

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÂ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei. SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As alineas "a e b", inciso II, Artigo 190 da Lei Complementar nº 04 de 15 de Dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal) passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 190 -

II -

a - 2% (dois por cento) para pagamentos com atraso de até 30 (trinta) dias:

b - 3% (três por cento) para pagamentos com atraso superior a 30 (trinta)

dias.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 11 dias do mês de dezembro de

2001.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local-de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN Secretário Administrativo